

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3^a (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

celebrado entre

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.;

ACEF S.A.;

SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.; e

SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

como Fiadoras

Datado de

13 de novembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3^a (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3^a (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.*” (“Escríptura de Emissão”), as partes:

de um lado:

(1) CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta – categoria “A” na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o código 2552-6, com sede na Rua Cubatão, nº 320, Pavimento 3, 8 e 9, Vila Mariana, CEP 04.012-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.418.000 (“Emissora”);

de outro lado,

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102 parte, bloco A – Torre Norte, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário”);

e, como fiadoras

(3) SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., sociedade limitada, com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1.233, no Município de Mogi das Cruzes, CEP 08.773-380, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.556.412/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.2.2141093-6, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Braz Cubas”);

(4) ACEF S.A., sociedade por ações sem emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Avenida Dr. Armando de Salles Oliveira, n. 201, Parque

Universitário, Município de Franca, Estado do São Paulo, CEP 14.404-600, inscrita no CNPJ/MF sob no 46.722.831/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.185.765, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("ACEF");

(5) SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Maria D'Assumpção Carvalho, n. 1000, Parte, Jardim Itamar, CEP 11.662-047, na Cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.005.735/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35221910653, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Módulo");

(6) SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Cesário Galero, 432/448, Tatuapé, CEP 03.071-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.395.177/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300517725, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Unicid" e, em conjunto com a Braz Cubas, a ACEF e a Módulo, as "Fiadoras");

A Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário são doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições abaixo.

CLÁUSULA I **AUTORIZAÇÕES**

1.1. A 3^a (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a celebração da presente Escritura de Emissão, dos aditamentos à esta Escritura de Emissão, incluindo o que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, são realizados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de novembro de 2025 ("Ato Societário Emissora"), nos termos do artigo 59, § 1º,

da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora.

1.2. A constituição da Fiança (conforme abaixo definida) pela Braz Cubas, bem como a celebração da presente Escritura de Emissão, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte são realizados com base no disposto no artigo 7.3, §4º do contrato social da Braz Cubas em vigor nesta data.

1.3. A constituição da Fiança pela ACEF, bem como a celebração da presente Escritura de Emissão, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte são realizados com base no disposto nos artigos 9º e 10º do estatuto social da ACEF em vigor nesta data.

1.4. A constituição da Fiança pela Módulo, bem como a celebração da presente Escritura de Emissão, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte são realizados com base no disposto no artigo 5.2 do contrato social da Módulo em vigor nesta data.

1.5. A constituição da Fiança pela Unicid, bem como a celebração da presente Escritura de Emissão, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte são realizados com base no disposto nos artigos 9º e 10º do estatuto social da Unicid em vigor nesta data.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.1. Registro Automático da Oferta na CVM e PÚBLICO-ALVO

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais ("Público-Alvo"), assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), sob o rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 19, do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 15 de julho de 2024, e dos artigos 15 e 16 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 24 de março de 2025, em até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM ("Anúncio de Encerramento").

2.3. Arquivamento nas Juntas Comerciais competentes e publicação do Ato Societário Emissora

2.3.1. A ata do Ato Societário Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no jornal "*Estadão*", nos termos do artigo 142, parágrafo 1º, e do artigo 98 e 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro na respectiva Junta Comercial competente, 1 (uma) via original devidamente registrada ou 1 (uma) cópia do arquivo eletrônico (.pdf), contendo a chancela do registro, do Ato Societário Emissora, bem como uma cópia do arquivo eletrônico (.pdf) das suas respectivas publicações em jornal, conforme aplicável.

2.4. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na CVM

2.4.1. Nos termos do artigo 89, §6º Resolução CVM 160 e do artigo 5º da Resolução CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus futuros aditamentos deverão ser enviados à CVM por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme disposto no § 3º, inciso III do artigo 89 da Resolução CVM 160 e dos artigos 3º e 5º da Resolução CVM 226, para fins do atendimento ao disposto no artigo 62, §5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição pública no mercado primário por meio do **MDA – Módulo de Distribuição de Ativos** ("MDA"), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3** ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, por meio do **CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários** ("CETIP 21"), administrado e

operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) a qualquer tempo entre Investidores Profissionais; (ii) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"); e (iii) depois de decorridos 1 (um) ano contados da data de encerramento da Oferta, entre o público investidor em geral, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

2.6.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, de lâmina e de utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

2.7. Documentos da Oferta

2.7.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo); **(iii)** Anúncio de Início (conforme definido abaixo); **(iv)** o Anúncio de Encerramento; **(v)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(vi)** o requerimento de registro da Oferta; **(vii)** declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, item "c" da Resolução CVM 160; e **(viii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.8. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.8.1. Nos termos do art. 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos Documentos da Oferta devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.9. Constituição da Fiança

2.9.1. Em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrados no Cartório de RTD, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o cumprimento em andamento de eventuais exigências adicionais apresentadas durante o prazo, respeitados os demais prazos e termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos").

2.9.1. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original e digitalizada desta Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD.

CLÁUSULA III **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

3.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto: **(i)** a atuação como agente residual de prestação de ensino em todos os níveis, executando suas atividades na forma do artigo 209, incisos I e II, da Constituição Federal; **(ii)** a administração de atividades de educação infantil, ensino fundamental, médio, supletivo, pré-vestibular, superior, profissionalizantes, pós-graduação, cursos livres e/ou outras atividades educacionais correlatas; **(iii)** o desenvolvimento do curso em geral e de extensão universitária e pós-graduação lato sensu, ministrados de forma presencial e telepresencial a distância, de cunho intensivo e extensivo, oferecidos ao público consumidor ou outros interessados de modo direto, por meio presencial ou por meio de qualquer sistema tecnológico de comunicação de dados diretamente para os consumidores, ou por meio de uma rede de parceiros, receptores do sinal televisivo ou de qualquer outro sistema de transmissão de dados; **(iv)** o oferecimento de cursos de aprendizagem, treinamento gerencial e profissional preparatórios para carreira jurídica, atualização profissional, extensão universitária, especialização e monógrafos; **(v)** a prestação de serviço de promoção e organização de eventos relacionados ao setor de educação e cursos; **(vi)** o desenvolvimento e a ampliação do conteúdo dos cursos de pós-graduação oferecidos, bem como o desenvolvimento de novos cursos de pós-graduação lato sensu nas diversas áreas do conhecimento, ministrados de forma telepresencial à distância; **(vii)** a prestação de serviços relativa a cursos, inclusive cursos de idioma e demais atividades correlatas; **(viii)** a edição de material didático, livros e demais atividades correlatas; **(ix)** a gestão de direitos autorais de obras literárias; a prestação de

serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial no setor de educação; (**x**) a realização de atividades educacionais e correlatas decorrentes da oferta dos cursos de biomedicina, educação física, enfermagem, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina veterinária, nutrição, odontologia, psicologia e psicanálise, estética e cosmética, radiologia, serviço social, dentre outros; e (**xi**) a participação em outras sociedades, nacional ou estrangeira, na qualidade de sócia ou acionista controladora no setor de educação.

CLÁUSULA IV **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão, serão utilizados pela Emissora para (i) pré-pagamento total das debêntures emitidas nos termos (a) do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A.*” celebrado em 18 de fevereiro de 2020 entre a SECID, a Emissora e o Agente Fiduciário (“2ª Emissão SECID”); e (b) do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A.*” celebrado em 04 de abril de 2024 entre a SECID, a Emissora e o Agente Fiduciário (“3ª Emissão SECID” e, em conjunto com a 2ª Emissão SECID, as “Emissões SECID”), a ser feito em até 3 (três) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização; e (ii) com os recursos excedentes, reforço de caixa da Emissora no âmbito da gestão ordinária dos negócios da Emissora e/ou de sociedades do seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido).

4.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais da Emissora, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura, nos termos previstos na Cláusula 4.1. acima, acompanhada do relatório de encerramento das Debêntures das Emissões SECID, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.3. Até a comprovação da destinação de recursos acima prevista, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado pelos Debenturistas, por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a comprovação da destinação dos recursos acima

prevista por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos correspondentes nos termos da Cláusula 4.1. acima.

CLÁUSULA V

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 3^a (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada Série será definido por meio do Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo).

5.3. Quantidade de Debêntures

5.3.1. Serão emitidas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures, a serem alocadas conforme a demanda pelas Debêntures em cada uma das Séries, apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes.

5.4. Número de Séries

5.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando em conjunto "Séries"), no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures Primeira Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures Primeira Série, as "Debêntures") não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 5.3 acima, sendo certo que deverão ser emitidas, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures Segunda Série ("Quantidade Mínima da Segunda Série").

5.4.2. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra

Série, respeitada a quantidade total de Debêntures, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").

5.5. Agente de Liquidação e Escriturador

5.5.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador das Debêntures é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.6. Data de Emissão

5.6.1. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2025 ("Data de Emissão").

5.7. Conversibilidade

5.7.1. As Debêntures serão não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.8. Espécie

5.8.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.1 abaixo.

5.9. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.9.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauções ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do titular das Debentures ("Debenturista").

5.10. Prazo e Data de Vencimento

5.10.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as (i) Debêntures Primeira Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série") e (ii) Debêntures Segunda Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série" e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, "Data de Vencimento").

5.11. Valor Nominal Unitário

5.11.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.12. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

5.12.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, dentro do Período de Distribuição (conforme abaixo definido). Em qualquer Data de Integralização (conforme definido abaixo), as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização e desde que não afete o custo *all in* da Emissão para a Emissora. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

5.12.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.13. Classificação de Risco

5.13.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Fitch" ou "Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda ("S&P") ou Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's") sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

5.13.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, desde a emissão do 1º (primeiro) relatório de classificação de risco das Debêntures até a Data de Vencimento ou a data de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, não havendo qualquer obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínima, devendo a Emissora, ainda, (a) atualizar, nos termos da regulamentação aplicável, a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente; e (b) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco.

5.13.3. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação e risco (*rating*) das Debêntures deverá (a) ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, até a Data de Integralização das Debêntures; e (b) atribuir, no mínimo, o rating "AA" para as Debêntures ("Rating Mínimo").

5.13.4. Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias contados da data de sua emissão.

5.14. Repactuação Programada

5.14.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.15. Atualização Monetária

5.15.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

5.16. Remuneração das Debêntures

5.16.1. **Remuneração das Debêntures Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Primeira Série, incidirão juros

remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Primeira Série").

5.16.1.1 A Remuneração Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Integralização das Debêntures Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN\mathbf{e} \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread = 0,9000; e

DP = número de Dias Úteis entre o último período de capitalização das Debêntures Primeira Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (c) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- (e) O cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Debêntures – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

5.16.2. Remuneração das Debêntures Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração Primeira Série, a "Remuneração").

5.16.3. A Remuneração Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

Onde:

spread = 1,1000; e

DP = número de Dias Úteis entre o último período de capitalização das Debêntures Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDIk$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (c) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- (e) O cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Debêntures – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

5.16.4. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a emissora e o titular das debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.16.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior aos 30 (trinta) dias mencionado acima; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma

e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 11.1 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação em primeira convocação ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.6. Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.16.5 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

5.16.7. O período de capitalização da Remuneração da respectiva Série ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da respectiva Série, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.17. Pagamento da Remuneração das Debêntures

5.17.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração da respectiva Série será paga semestralmente todo dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro

pagamento devido em 15 de maio de 2026 e o último na Data de Vencimento da respectiva Série ("Data de Pagamento da Remuneração").

5.18. Amortização do Valor Nominal Unitário

5.18.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira

Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Evento de Vencimento Antecipado e resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2029 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, nos percentuais e datas conforme tabela abaixo ("Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário"):

Data	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
15 de novembro de 2029	50,0000%
15 de novembro de 2030	100,0000%

5.18.2. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda

Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Evento de Vencimento Antecipado e resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2031 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série, nos percentuais e datas conforme tabela abaixo ("Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário"):

Data	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
15 de novembro de 2031	50,0000%
15 de novembro de 2032	100,0000%

5.19. Resgate Antecipado Facultativo

5.19.1. A Emissora poderá, (i) a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), para as Debêntures Primeira Série e (ii) a partir de 15 de novembro de 2028 (inclusive), para as Debêntures Segunda Série, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures

Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da(s) Série(s) objeto de resgate antecipado facultativo (“Resgate Antecipado Facultativo”), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo:

(i) A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas da respectiva Série por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.27 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como comunicar a B3, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); **(iii)** a(s) Série(s) objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate”);

(ii) O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e; **(c)** do prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Prêmio”), conforme tabela abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”):

Para as Debêntures Primeira Série:

Período	Prêmio
15/11/2027 (inclusive) a 15/11/2028 (exclusive)	1,5%
15/11/2028 (inclusive) a 15/11/2029 (exclusive)	1,0%
15/11/2029 (inclusive) a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive)	0,5%

Para as Debêntures Segunda Série:

Período	Prêmio
15/11/2028 (inclusive) a 15/11/2029 (exclusive)	1,50%

15/11/2029 (inclusive) a 15/11/2030 (exclusive)	1,00%
15/11/2030 (inclusive) a 15/11/2031 (exclusive)	0,75%
15/11/2031 (inclusive) a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive)	0,50%

(iii) O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; e

(iv) Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures da respectiva Série.

5.19.2. Na hipótese de a data de Resgate Antecipado Facultativo coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, o Prêmio incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, conforme devidos no Dia Útil imediatamente anterior à efetiva data de Resgate Antecipado Facultativo.

5.20. Amortização Extraordinária Facultativa

5.20.1. A Emissora poderá, (i) a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), para as Debêntures Primeira Série e (ii) a partir de 15 de novembro de 2028 (inclusive), para as Debêntures Segunda Série, e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

(i) a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.27 abaixo, ou, a exclusivo critério da Emissora, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como comunicar a B3, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Agente Fiduciário acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa;

(ii) a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da:
(a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou do saldo do

Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescida da **(b)** Remuneração da respectiva Série, calculada sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, a ser paga extraordinariamente, *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido **(c)** do prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme tabela abaixo;

Para as Debêntures Primeira Série:

Período	Prêmio
15/11/2027 (inclusive) a 15/11/2028 (exclusive)	1,5%
15/11/2028 (inclusive) a 15/11/2029 (exclusive)	1,0%
15/11/2029 (inclusive) a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive)	0,5%

Para as Debêntures Segunda Série:

Período	Prêmio
15/11/2028 (inclusive) a 15/11/2029 (exclusive)	1,50%
15/11/2029 (inclusive) a 15/11/2030 (exclusive)	1,00%
15/11/2030 (inclusive) a 15/11/2031 (exclusive)	0,75%
15/11/2031 (inclusive) a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive)	0,50%

(iii) na hipótese de a data de Amortização Extraordinária Facultativa coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário, o Prêmio previsto no item (ii)(c) acima incidirá sobre o valor previsto no item (ii)(a) acima, conforme devidos no Dia Útil imediatamente anterior à efetiva data de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de pagamento da Remuneração; e

(iv) a Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.21. Aquisição Facultativa

5.21.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("[Resolução CVM 77](#)") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora (conforme definido abaixo).

5.21.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

5.22. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.22.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures Primeira Série e/ou das Debêntures Segunda Série (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures da respectiva Série), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("[Oferta de Resgate Antecipado Facultativo](#)" ou "[Oferta de Resgate Antecipado](#)").

5.22.2. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas da respectiva Série a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate por meio **(i)** da publicação de aviso aos Debenturistas da respectiva Série nos jornais de publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 5.27; ou **(ii)** de comunicação escrita individual a todos os Debenturistas da respectiva Série, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ("[Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo](#)"). O Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo **(i)** a forma de manifestação dos Debenturistas, à Emissora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** o prazo de manifestação dos Debenturistas, à Emissora, sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(iv)** o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; e **(v)** demais informações

necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

5.22.3. Após a publicação ou o envio, conforme aplicável, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Após o encerramento do referido prazo de manifestação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures detidas pelos Debenturistas da respectiva Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que tais Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.22.4. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar por escrito ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado, sendo certo que a comunicação à B3 será assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.22.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(iii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado, se houver, o qual não poderá ser negativo, a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, aplicando-se sobre o valor total dos itens **(i)** e **(ii)** acima um prêmio informado pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

5.22.6. O pagamento do resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado de acordo com **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.22.7. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora.

5.23. Local de Pagamento

5.23.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, à Remuneração da respectiva Série, ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo, à Amortização Extraordinária Facultativa e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso; ou **(iii)** pelas Fiadoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede/domicílio das Fiadoras, conforme o caso.

5.24. Prorrogação dos Prazos

5.24.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.24.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.25. Encargos Moratórios

5.25.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*,

sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

5.26. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.26.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.25 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 5.27 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.27. Publicidade

5.27.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 acima e no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.cruzeirodoseducacional.com.br/informacoes-aos-investidores/comunicados-e-fatos-relevantes/> bem como publicados no "*Estadão*", (ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora) ("Avisos aos Debenturistas"). A publicação do referido Aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação poderá ser substituída por correspondência entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, no Jornal de Publicação anteriormente utilizados, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo, conforme exigido pela legislação em vigor.

5.27.2. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

5.28. Imunidade de Debenturistas

5.28.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida

documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.28.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.28.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

5.28.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.28.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

5.29. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.29.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.30. Desmembramento

5.30.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5.31. Direito de Preferência

5.31.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Emissora.

CLÁUSULA VI

GARANTIAS

6.1. Garantia Fidejussória

6.1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, presentes e futuros, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme

definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Código Civil”) e as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Fiadoras prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança” ou “Garantia”), obrigando-se, por esta Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedoras solidárias e principais pagadoras de todos os valores advindos das Obrigações Garantidas, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir.

6.1.2. As Fiadoras declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidoras e principais pagadoras, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.

6.1.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, à Emissora, com cópia para as Fiadoras informando a falta de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento aqui previsto deverá ser realizado pelas Fiadoras fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 5.21.2 acima, sendo certo que o Agente Fiduciário não é o responsável pelo controle de titularidade das Debêntures e que todos e quaisquer pagamentos que sejam realizados fora do âmbito da B3 deverão observar os procedimentos indicados pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, conforme aplicável.

6.1.4. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”).

6.1.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

6.1.6. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por elas honradas. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

6.1.7. A presente Fiança entra em vigor na data de celebração da presente Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

6.1.8. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada (i) qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas, (ii) vencimento antecipado das Debêntures ou (iii) vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas. A Fiança poderá ser exequida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas. A Fiança é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável e vigerá até que as Debêntures sejam integralmente liquidadas pela Emissora.

6.1.9. A presente Fiança poderá ser exequida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos na Cláusula 6.1.3 acima.

CLÁUSULA VII

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários

(“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

7.1.1. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

7.1.2. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

7.1.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

7.1.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

7.1.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a oferta a mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado” e “Oferta a Mercado”, respectivamente).

7.1.6. Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e ao Coordenador Líder dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”).

7.1.7. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, caput, e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático de distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures forem distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

7.1.8. O período de distribuição das Debêntures se iniciará após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início, nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início” e “Período de Distribuição”).

7.1.9. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

7.1.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

7.1.11. A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional e/ou de lote suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50, parágrafo único, e 51, ambos da Resolução CVM 160.

7.2. O procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") será organizado pelos Coordenador Líder e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a Investidores Profissionais, da quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

7.2.1. Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VIII **VENCIMENTO ANTECIPADO**

8.1. Observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1 a 8.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário da respectiva Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado").

8.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** inadimplemento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas nas respectivas datas de vencimento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do seu vencimento;
- (ii)** propositura de ação judicial como ato preparatório de pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pelas Fiadoras, e/ou por suas Controladas (conforme abaixo definido), diretas ou indiretas;
- (iii)** extinção, liquidação, dissolução, insolvência da Emissora, das Fiadoras, e/ou de suas Controladas, exceto nas hipóteses de extinção das Fiadoras e/ou suas Controladas autorizadas no item (xi)(i), (xi)(ii) e (xi)(iii) abaixo;
- (iv)** decretação de: (a) requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (b) pedido de falência da Emissora e/ou das Fiadoras formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal; (c) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (d) propositura pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) requerimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de tutela cautelar, medida preparatória de recuperação judicial da Emissora e/ou das Fiadoras, ou, ainda conciliação/mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial, ou qualquer tipo de demanda judicial, que tenha como pedido, exclusivo ou não, a suspensão do pagamento de prestações pecuniárias relativas a esta Emissão, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) liquidação, dissolução, extinção, insolvência ou encerramento das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras, nos termos do item (iii) acima.
- (v)** redução do capital social da Emissora ou das Fiadoras, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, exceto se (a) para absorção de prejuízos; ou (b) em decorrência de reorganização societária realizada dentro do Grupo Econômico da Emissora e das Fiadoras e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pela Fiadora, sem alteração do Controle acionário direto ou indireto da Emissora ou das Fiadoras;

(vi) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula IV acima;

(vii) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Emissora ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se a referida transferência ou cessão ocorrer em decorrência de uma Reorganização Permitida (conforme definida abaixo), observada a necessidade de Autorização por Aditamento (conforme definida abaixo), conforme o caso;

(viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária ou financeira da Emissora, das Fiadoras, ou de suas respectivas Controladas ("Grupo Econômico"), no mercado local ou internacional, cujo valor, de forma individual, agregada, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas.

(ix) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização de ações, bonificações em dinheiro e outras remunerações pela Emissora e pelas Fiadoras, cujo valor isoladamente ou em conjunto, exceda 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido que vier a ser registrado pela Emissora e pelas Fiadoras, em caso de não cumprimento dos compromissos pecuniários assumidos com a presente Emissão;

(x) invalidade, inexequibilidade ou nulidade desta Escritura de Emissão (ou de qualquer de suas disposições);

(xi) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização envolvendo a Emissora, as Fiadoras e/ou suas respectivas Controladas, exceto **(i)** reorganizações societárias entre sociedades do mesmo Grupo Econômico desde que não resultem em alteração do Controle atual da Emissora, direto ou indireto ("Reorganização Permitida"); **(ii)** se aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11.1 abaixo; ou **(iii)** seja exigência de órgãos reguladores, incluindo, sem limitação, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), desde que, não resulte em alteração do controle atual direto ou indireto. Para fins dos itens (i) e (iii) acima, no caso de cisão parcial da Emissora ou de uma Fiadora, ou de extinção de uma Fiadora, a(s) sociedade(s) sucessora(s) e/ou adquirente(s) da parcela cindida, conforme o caso, deverá(ão) tornar-se Fiadora(s) mediante aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado em até 10 (dez) dias contados da implementação da referida à cisão, fusão, incorporação ou reorganização, e registrado nos termos da Cláusula 2.9 acima ("Autorização por Aditamento");

(xii) alteração do atual Controle (conforme abaixo definido) acionário, direto ou indireto, da Emissora, sem a prévia anuênciam dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11.1 abaixo;

(xiii) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, as Fiadoras ou suas Controladas, cujo valor ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(xiv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) caso as declarações feitas pela Emissora ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão provem-se ou revelem-se fraudulentas, falsas e/ou prestadas de má-fé; e

(xvi) se esta Escritura de Emissão e/ou a Garantia forem objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, no que concerne à sua constituição, validade, eficácia e exigibilidade em favor dos Debenturistas.

8.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) não pagamento, na respectiva data de vencimento, de quaisquer obrigações pecuniárias e/ou financeiras da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, e que não seja regularizada(o) no prazo previsto no respectivo instrumento contratual, ou, na ausência de prazo específico para tanto, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento do respectivo instrumento;

(ii) protestos de títulos contra a Emissora, as Fiadoras ou contra suas Controladas, cujo valor individual ou agregado ultrapasse o equivalente em reais a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de notificação para pagamento ou no prazo apontado na notificação, o que for menor, a Emissora e as Fiadoras ou as suas Controladas, tiverem comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto **(a)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** foi cancelado; **(c)** teve a sua exigibilidade suspensa por depósito ou decisão judicial; ou **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado;

(iii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(iv) caso a Garantia venha a se tornar, total ou parcialmente, inválida, nula, ineficaz, inexequível ou insuficiente, desde que a Garantia não tenha sido substituída previamente pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de forma satisfatória aos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação à Emissora e/ou das Fiadoras neste sentido;

(v) realização de ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades e das ações de emissão da Emissora, das Fiadoras e/ou de suas Controladas;

(vi) não observância, pela Emissora, durante toda a vigência da Emissão, do índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA (conforme definido abaixo) igual ou inferior a 3,00 (três inteiros) vezes, a ser apurado pela Emissora com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora (conforme abaixo definido) e nas memórias de cálculo elaboradas pela Emissora, e acompanhadas pelo Agente Fiduciário anualmente, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 9.1, item (ii), item (iii), alínea (a), abaixo, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2025 ("Índices Financeiros"):

"Dívida Financeira Líquida/ EBITDA": (A)/(B), onde: (A) Dívida Financeira Líquida: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (+) fornecedores em atraso; (+) impostos em atraso; (+) aquisições a pagar; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; e (B) EBITDA: (+/-) Lucro/Prejuízo líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência patrimonial (ou Dividendos Recebidos) (+) participação de acionistas minoritários. Para os fins deste cálculo, serão desconsiderados os efeitos da implementação do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil (IFRS 16), referente aos arrendamentos operacionais.

(vii) se esta Escritura de Emissão e/ou a Garantia forem objeto de questionamento judicial por terceiros, no que concerne à sua constituição, validade, eficácia e exigibilidade em favor dos Debenturistas, desde que tal questionamento judicial (i) possa afetar a

capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, em cumprir suas obrigações previstas nos documentos da Oferta; e (ii) não tenha sido suspenso ou revertido no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido questionamento; ou (iii) não tenha sido realizado, comprovadamente, de má-fé;

(viii) alteração ou modificação do objeto social disposto no estatuto social e/ou contrato social, conforme o caso, da Emissora, das Fiadoras ou de suas Controladas, de forma a alterar substancialmente o ramo de negócios preponderante;

(ix) caso as declarações feitas pela Emissora ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão provem-se ou revelem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas;

(xvii) alienação e/ou venda de quaisquer das universidades detidas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas atuais Controladas, exceto se **(a)** a referida alienação e/ou venda seja previamente aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11.1 abaixo ; **(b)** a referida alienação e/ou venda seja exigência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), ou **(c)** se for realizada exclusivamente entre as sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora;

(xviii) alienação e/ou venda de quaisquer dos bens e direitos das Fiadoras, da Emissora e/ou do Grupo Econômico excetuadas as operações abarcadas pelo disposto no item (xvii) acima, e/ou prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros pelas Fiadoras, pela Emissora e/ou pelo Grupo Econômico, em qualquer uma das seguintes situações: **(a)** quando os valores, individualmente ou em conjunto, não ultrapassarem R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) anuais; **(b)** para prorrogação e/ou renovação das operações existentes em relação aos bens já vinculados; **(c)** quando tratarem-se de bens e/ou direitos de empresas e/ou instituições de ensino que vierem a ser adquiridas pelo Grupo Econômico após a presente Emissão, sendo, neste caso, permitidas coobrigações das instituições de ensino adquiridas, integrantes do Grupo Econômico; **(d)** garantias fidejussórias prestadas pela Fiadoras, pela Emissora e/ou pelo Grupo Econômico para operações de novos empréstimos, financiamentos e/ou emissões de valores mobiliários de renda fixa no âmbito do mercado de capitais, nacionais e/ou internacionais, em favor de empresas integrantes do Grupo Econômico; **(e)** para aquisição e/ou locação de imóveis; e/ou **(f)** se aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11.1 abaixo; e

(xix) concessão de mútuos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras para qualquer outra sociedade que não sejam empresas direta ou indiretamente, Controladas da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto (i) se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos

da Cláusula 11.1 abaixo; ou (ii) os adiantamentos operacionais, mútuos ou empréstimos concedidos, no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou das Fiadoras, a pessoas jurídicas parceiras que atuem como polos e/ou pontos de apoio presencial vinculados às operações da Emissora e/ou das Fiadoras (incluindo, sem limitação, captação, matrícula, atendimento, suporte local, aplicação de avaliações/provas e demais atividades acadêmicas, administrativas e comerciais), desde que a Emissora se mantenha em cumprimento dos Índices Financeiros previstos nesta Escritura de Emissão.

8.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

8.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 8.3 acima, salvo se disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão, Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em primeira convocação, e em segunda convocação, Debenturistas por deliberação da maioria simples dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

8.5. Na hipótese: **(i)** da não instalação, em primeira e em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas ou, ainda que instalada, não for obtido quórum em segunda convocação; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 8.4 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

8.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora

nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 8.7 abaixo.

8.7. O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 8.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados observando-se os procedimentos do Escriturador independentemente da data de ocorrência do vencimento antecipado.

8.8. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Banco Liquidante, Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

8.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nos termos das Debêntures (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens **(ii)** e **(iii)** abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso. A Emissora e as Fiadoras permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8.10. Não obstante a comunicação à B3 prevista na Cláusula 8.8 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA IX

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

9.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Fiadoras obrigam-se, solidariamente, no que for aplicável, a:

(i) exclusivamente com relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora");

(ii) exclusivamente com relação às Fiadoras, fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 4 (quatro) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas das Fiadoras auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, exceto pelas demonstrações financeiras consolidadas da Módulo e da Braz Cubas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, as quais poderão ser fornecidas ao Agente Fiduciário até 30 de abril de 2026 ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Fiadoras"):

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) exclusivamente com relação à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (ii) acima, a memória de cálculo elaborada pela Emissora com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, Fiadoras e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. O Agente Fiduciário poderá se balizar nas informações repassadas pela Emissora para o acompanhamento dos Índices Financeiros;

(b) exclusivamente com relação à Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando **(i)** a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; **(ii)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(iii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; **(iv)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e **(v)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

- (c) exclusivamente com relação às Fiadoras, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (ii) acima, declaração firmada por representantes legais das Fiadoras, na forma de seu estatuto social, atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; **(iii)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; **(iv)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e **(v)** que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
- (d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem publicados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração, de reunião da diretoria e de reunião do conselho fiscal da Emissora (neste último caso, se instalado) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência **(i)** de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desta obrigação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, relacionada a qualquer evento que cause ou possa causar **(i)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário; e
- (i) organograma societário da Emissora e das Fiadoras, bem como todas as informações financeiras públicas e atos societários necessários à realização do relatório anual, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada

("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora, e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social.

(iv) enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de sua emissão, o relatório de *rating* emitido pela Agência de Classificação de Risco, sendo certo que o primeiro relatório de *rating* deverá ser divulgado no prazo estabelecido na Cláusula 5.13 acima, bem como deverá ser observado o Rating Mínimo.

(v) cumprir e fazer com que suas afiliadas, controladores, Controladas, coligadas, administradores e/ou sócios com poderes de administração, funcionários ou eventuais subcontratados ("Representantes"), cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacionais ou estrangeiros, que lhes são aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("Lei 12.846"), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 , a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Legislação Anticorrupção"), bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com as Fiadoras, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos ao Debenturista exclusivamente por meio de transferência bancária;

(vi) cumprir e fazer com que as suas afiliadas, controladores, Controladas, coligadas e seus Representantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à legislação e regulamentação previdenciária, ambiental e trabalhista, relativas à saúde e segurança ocupacional, violação dos direitos dos silvícolas e o incentivo a prostituição, conforme verificado **(a)** por ausência de violação contra a Emissora e contra as Fiadoras em razão de tal inobservância ou incentivo; ou **(b)** pela não inclusão da Emissora e das Fiadoras em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumprem regras relativas a saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais,

estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas;

(vii) abster-se e fazer com que suas afiliadas, controladores, Controladas, coligadas e seus Representantes se abstêm, de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena;

(viii) cumprir e fazer com que as suas afiliadas, controladores, Controladas, coligadas e seus Representantes, cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, em especial, mas não se limitando à legislação e regulamentação previdenciária, ambiental e trabalhista, conforme verificado **(a)** por meio de decisão administrativa condenatória definitiva; ou **(b)** pela não inclusão da Emissora e das Fiadoras em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras relativas a saúde e segurança ocupacional, além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas;

(ix) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;

(x) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;

(xi) obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xii) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas de mercado;

(xiii) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente;

(xiv) manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xv) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, Banco Administrador, auditor independente, a Agência de Classificação de Risco, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(xvi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, das Fiadoras;

(xvii) realizar **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e do Banco Administrador; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário;

(xviii) convocar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(xix) no prazo indicado na solicitação ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer todas as informações solicitadas pela B3, pelo Agente Fiduciário, pelo Escriturador e/ou pelo Banco Liquidante;

(xx) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão;

(xxii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 160;

(xxiii) manter políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações à Legislação Anticorrupção;

(xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma da Lei 12.846 a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas para uso ou benefício dos anteriores; **(b)** pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma da Legislação Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei 12.846;

(xxv) não realizar e nem autorizar seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxvi) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;

(xxvii) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(xxviii) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora e/ou das Fiadoras; e **(c)** de contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais da Emissão, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão e da Oferta;

(xxix) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xxx) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão, comprometendo-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, conforme o caso, pela Emissora tornem-se, em qualquer aspecto relevante, falsas, insuficientes, imprecisas, incorretas, inconsistentes ou desatualizadas em relação às datas em que foram prestadas;

(xxxi) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário;

(xxxii) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxxiii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada ou sempre que convocar qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso;

(xxxiv) indenizar e/ou reembolsar os Debenturistas, conforme o caso, caso lhe sejam imputadas responsabilidades de qualquer natureza por terceiros, incluindo perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório, em razão de atos, omissões e fatos imputados à Emissora;

(xxxv) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de realização da comunicação de encerramento à CVM, toda a documentação relativa à Oferta e à Emissão;

(xxxvi) prestar, no âmbito da Oferta e da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;

(xxxvii) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com a devida observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;

(xxxviii) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, conforme o caso; e

(xxxix) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) preparar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 a ocorrência de qualquer “*Fato Relevante*”, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

(g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea “(d)” acima;

(i) em relação às obrigações previstas nas alíneas “(c)”, “(d)”, e “(f)” acima, efetuar as respectivas divulgações de informações **(1)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e **(2)** divulgar em sistema disponibilizado pela B3.

9.2. Entende-se por “Efeito Adverso Relevante” **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, jurídica, ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas; ou **(ii)** qualquer interrupção ou suspensão nas atividades da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, em ambos os casos, que resulte em qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprirem qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3. Entende-se por “Controlada” qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emissora ou apenas à Controlada das Fiadoras se assim expressamente previsto.

9.4. Entende-se como “Controle”, a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA X **AGENTE FIDUCIÁRIO**

10.1. Nomeação

10.1.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto no artigo 6º da Resolução CVM 17.

10.2. Declarações

10.2.1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão;

(viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;

(ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;

(xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xvi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xviii) abaixo; e

(xviii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 15 da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissora: ACEF S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 3.000
Data de Vencimento: 24/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de 73.787.116 (setenta e três milhões, setecentas e oitenta e sete mil, cento e dezesseis) ações ordinárias e nominativas, correspondentes a 100,00% (cem por cento) do capital social da Veritas Educacional A Participações S.A.; (ii) alienação fiduciária de 67.258.520 (sessenta e sete milhões, duzentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e vinte) ações ordinárias e nominativas, correspondentes a	

100,00% (cem por cento) do capital social da Sociedade Educacional Santa Rita S.A.; (iii) alienação fiduciária de 7.670.000 (sete milhões, seiscentas e setenta mil) quotas, correspondentes a 100,00% (cem por cento) do capital social da Santa Tereza assim como todos os direitos políticos das quotas alienadas da Santa Tereza e os direitos econômicos das quotas alienadas da Sociedade Educacional Santa Tereza Ltda.; (iv) alienação fiduciária de 4.319.990 (quatro milhões, trezentas e dezenove mil, novecentas e noventa) quotas, correspondentes a 100,00% (cem por cento) do capital social da Sociedade Educacional São Bento Ltda.; (v) alienação fiduciária de 5.569.914 (cinco milhões, quinhentas e sessenta e nove mil, novecentas e quatorze) quotas, correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social da CESU-A - Complexo De Ensino Superior de Cachoeirinha Ltda.; (vi) cessão fiduciária de recebíveis tendo como cedentes a Sociedade Educacional Santa Rita S.A., a CESUCA Complexo De Ensino Superior de Cachoeirinha Ltda. e a Cruzeiro do Sul Educacional S.A.; e (vii) como fiadora da emissão a Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

Emissora: ACEF S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 155.000.000,00	Quantidade de ativos: 155.000
Data de Vencimento: 23/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das quotas de emissão da Braz Cubas que venham a ser adquiridas pela Emissora por meio da Aquisição" (" <u>Quotas Alienadas</u> "), representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Braz Cubas, assim como todos os direitos das Quotas Alienadas e os direitos econômicos das Quotas Alienadas, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Quotas Alienadas sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento ("Alienação Fiduciária"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária encontram-se detalhados expressamente "o "Instrumento Particular de Alienação de Quotas em garantia e Outras Avenças", celebrado em 06 de março de 2020, entre a emissora, a fiadora e o agente fiduciário e a Braz Cubas em favor dos Debenturistas, na qualidade de interveniente anuente (" <u>Contrato de Alienação Fiduciária</u> "); (ii) Cessão fiduciária, pela Brás cubas em favor dos Debenturistas representados	

pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios da sua titularidade, conforme vierem a ser identificados "o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças" celebrado, em 06 de março de 2020, entre a Braz Cubas, o Agente Fiduciário e a Emissora na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, denominados "Contratos de Garantia"), os quais deverão, obrigatoriamente, se depositados a transitar na conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Emissora no Banco Administrado" ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária denominadas "Garantias Reais"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis encontram-se expressamente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Como fiadora da emissão a Cruzeiro do Sul Educacional S.A.; (iii) Fiança prestada pela Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

Emissora: SECID SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 470.000.000,00	Quantidade de ativos: 470.000
Data de Vencimento: 02/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Universidade Positivo que venham a ser adquiridas pela Emissora por meio da Aquisição, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Universidade Positivo, assim como todos os direitos políticos das Quotas Alienadas Universidade Positivo e os direitos econômicos das Quotas Alienadas Universidade Positivo, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Quotas Alienadas Universidade Positivo sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento; (ii) alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da CESA que venham a ser adquiridas pela Emissora por meio da Aquisição, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da CESA, assim como todos os direitos políticos das Quotas Alienadas CESA e os direitos econômicos das Quotas Alienadas CESA, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Quotas Alienadas CESA sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento; (iii) cessão fiduciária, pela Universidade	

Positivo, da totalidade dos direitos creditórios da sua titularidade, conforme vierem a ser identificados o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças", celebrado, em 30 de março de 2020, entre a Universidade Positivo, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente-anuente, os quais deverão, obrigatoriamente, ser depositados e transitar na conta vinculada, de movimentação restrita de titularidade da Emissora no Banco Administrador; e (iv) cessão fiduciária, pela CESA, da totalidade dos direitos creditórios da sua titularidade, conforme vierem a ser identificados "o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças", celebrado, em 30 de março de 2020, entre a CESA, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente-anuente, os quais deverão, obrigatoriamente, ser depositados e transitar na conta vinculada, de movimentação restrita de titularidade da Emissora no Banco Administrador; e Com garantia adicional fidejussória prestada pela Cruzeiro do Sul S.A.

Emissora: SECID SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 173.250.000,00	Quantidade de ativos: 173.250
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,54% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária de 74.936.091 (setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil e noventa e uma) quotas de emissão da IPE Educacional Ltda, assim como todos os direitos políticos das Quotas Alienadas e os direitos econômicos das Quotas Alienadas, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Quotas Alienadas sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento; e	
(ii) cessão fiduciária, pela IPE Educacional Ltda, de determinados direitos creditórios; e	
(iii) Fiança prestada pela Cruzeiro do Sul Educacional S.A.	

Emissora: CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
Ativo: Debênture

Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 05/02/2030	
Taxa de Juros: CDI + 1,35% a.a. na base 252 no período de 28/02/2025 até 05/02/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: A) Fiança prestada por CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.; ACEF S.A.; SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.; e SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.	

Emissora: ACEF S/A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 27/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,35% a.a. na base 252 no período de 28/06/2024 até 27/06/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: i) Fiança: prestada por Cruzeiro do Sul Educacional S.A.	

10.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.4 abaixo.

10.3. Remuneração do Agente Fiduciário

10.3.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas semestrais de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento. Em nenhuma hipótese

serão cabíveis os pagamentos *pro rata* de tais parcelas ("Remuneração do Agente Fiduciário").

10.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas, incluem-se, mas não se limitam à **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução da Garantia; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, "e "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(i)** da Garantia; **(ii)** prazos de pagamento; e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

10.3.3. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.

10.3.4. As remunerações citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

10.3.5. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para

defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e resarcidas pela Emissora.

10.3.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

10.3.7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, resarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

10.4. Substituição

10.4.1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.4.2. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 10.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

10.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá

este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.4.4. É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

10.4.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.4 acima.

10.4.8. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

10.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

10.5. Deveres

10.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

(iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(v) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberação de sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei, nesta Escritura de Emissão;

(x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xviii) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xi) examinar proposta de substituição da Garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(xiii) verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor da Garantia, conforme aplicável, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e das Fiadoras;

(xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 5.27 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;

(xvii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xviii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;

- (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade da Garantia;
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6º, §2º, e no item XI do Artigo 15 da Resolução CVM 17; e
- (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
- (xix)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.oliveiratrust.com.br/>) o relatório de que trata o item (xviii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xx)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xi)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações

relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxiii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xxiv) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(xxv) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e

(xxvi) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (<http://www.oliveiratrust.com.br/>).

10.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

10.6. Atribuições Específicas

10.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

10.7. Despesas

10.7.1. A Emissora reconhece que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, resarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA XI

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Assembleia Geral de Debenturistas

11.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

11.1.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

11.1.3. Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral de Debenturistas no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento

Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 9 acima.

11.2. Forma de Convocação

11.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, em um jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, observado o disposto na Cláusula 5.27 acima, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.

11.3. Regularidade da Assembleia Geral de Debenturistas

11.3.1. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

11.4. Presidência da Assembleia Geral de Debenturistas

11.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá, de acordo com quem a tenha convocado, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, conforme o caso, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas.

11.5. Participação de Terceiros na Assembleia Geral

11.5.1. O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.6. Direito de Voto

11.6.1. Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

11.7. Deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas

11.7.1. Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem (i) em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria simples das Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, e desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

11.7.2. As deliberações relativas às alterações: **(i)** das datas de pagamento das Debêntures; **(ii)** da Data de Vencimento; **(iii)** ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(iv)** dos quórums de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** da espécie das Debêntures; **(vi)** da criação de eventos de repactuação; **(vii)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo, à Amortização Extraordinária Facultativa ou à Oferta de Resgate Antecipado; **(viii)** da Remuneração; e **(ix)** da Garantia, dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, que estiverem presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em qualquer convocação.

11.7.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quórums previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas

11.9. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade dos Controladores da Emissora ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e sobre a assembleia geral de debenturistas.

11.11. O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA XII

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

12.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, nesta data, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i)** **(a)** com relação à Emissora, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como companhia aberta categoria "A", sob o código 2552-6; **(b)** com relação à ACEF e à Unicid, são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; e **(c)** com relação à Braz Cubas e à Módulo, são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades limitadas, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** possuem plena capacidade e legitimidade e estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta e à constituição da Garantia, conforme o caso, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais da Emissora e das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão, têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) exceto pelas formalidades e registros previstos na Cláusula II acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão à realização da

Emissão e da Oferta e à constituição da Garantia, com exceção do disposto nesta Escritura de Emissão;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta e a constituição da Garantia, conforme o caso, **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora ou o estatuto social das Fiadoras; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Fiadoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora e/ou das Fiadoras, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; **(c)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Fiadoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora e/ou das Fiadoras, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus (assim entendido como: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre qualquer ativo da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto pela Garantia, conforme o caso; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou qualquer de seus ativos; e **(g)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso;

(vii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(viii) estão aptas a cumprir as obrigações previstas nesta Escritura e agirão em relação a mesma de boa-fé e com lealdade;

(ix) não dependem economicamente uma da outra, exceto pelas operações intragrupo, que incluem contratos de mútuo e de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) entre a Emissora e/ou Fiadoras e/ou sociedades do grupo econômico da Emissora e/ou das Fiadoras;

(x) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a ela relacionados e/ou tem urgência de contratar;

(xi) as discussões sobre o objeto contratual desta Escritura de Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xii) são sujeitos de direito com experiência em contratos semelhantes a esta Escritura de Emissão;

(xiii) foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura de Emissão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;

(xiv) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil;

(xv) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e das Fiadoras, em observância ao princípio da boa-fé;

(xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xvii) as informações prestadas por ocasião da Oferta são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xviii) preparam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas Controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;

(xix) mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar a Emissora e as Fiadoras à manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(xx) as (a) Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e as informações financeiras trimestrais – ITR referentes ao período de três meses findo em 31 de setembro de 2025; e (b) as respectivas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas das Fiadoras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, com exceção da Módulo, que não possui Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas para o referido período, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e das Fiadoras, respectivamente, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, sendo certo que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e/ou as Fiadoras;

(xxi) estão, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo efeito suspensivo tenha sido obtido;

(xxii) estão, assim como suas Controladas, obrigadas a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxiii) estão, assim como suas Controladas, regulares com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo efeito suspensivo tenha sido obtido;

(xxiv) possuem, assim como suas Controladas, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xxv) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(xxvi) não estão incorrendo em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(xxvii) conhecem os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89 aplicáveis à Emissora;

(xxviii) inexiste, inclusive em relação às Controladas, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(i)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xxix) não há qualquer ligação entre a Emissora ou as Fiadoras e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xxx) cumprem e fazem com que suas afiliadas, controladores, Controladas, coligadas e seus Representantes, cumpram com a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: **(a)** não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora e/ou das Fiadoras estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** (1) cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, (2) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social de forma a adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente, e (3) obtenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável ("Legislação Socioambiental");

(xxxi) não há, nesta data, contra si ou contra suas afiliadas, controladores, Controladas, coligadas e seus Representantes, condenação em processos judiciais ou administrativos

relacionados a: (a) crimes socioambientais ou (b) infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas indígenas;

(xxxii) não estão se utilizando desta Escritura de Emissão e das Debêntures para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;

(xxxiii) cumprem e fazem cumprir, bem como suas afiliadas, controladores, Controladas e seus Representantes, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com as Fiadoras, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizarão eventuais pagamentos devidos ao Debenturista exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(xxxiv) não há qualquer violação, incluindo, mas não se limitando, ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora, pelas Fiadoras, por qualquer de suas afiliadas, controladores, Controladas, coligadas bem como os seus Representantes.

12.2. A Emissora e as Fiadoras obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima seja insuficiente, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas (nestes dois últimos casos, em qualquer aspecto material), em qualquer das datas em que foi prestada.

12.3. A Emissora e as Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima seja comprovadamente falsa, enganosa, incompleta ou incorreta.

CLÁUSULA XIII COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A

Rua Cubatão, nº 320, Pavimento 3

São Paulo, SP, CEP 04.012-911

At.: Felipe Coragem Negrão, Letícia Bardauil Baptistucci e Jurídico Societário

Tel.: (11) 2178-1364

E-mail: felipe.negrao@cruzeirodosul.edu.br; lbaptistucci@cruzeirodosul.edu.br e juridico.societario@cruzeirodosul.edu.br

(ii) Para as Fiadoras:

SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.

Rua Cubatão, nº 320, Pavimento 3

São Paulo, SP, CEP 04.012-911

At.: Felipe Coragem Negrão, Letícia Bardauil Baptistucci e Jurídico Societário

Tel.: (11) 2178-1364

E-mail: felipe.negrao@cruzeirodosul.edu.br; lbaptistucci@cruzeirodosul.edu.br e juridico.societario@cruzeirodosul.edu.br

ACEF S.A.

Rua Cubatão, nº 320, Pavimento 3

São Paulo, SP, CEP 04.012-911

At.: Felipe Coragem Negrão, Letícia Bardauil Baptistucci e Jurídico Societário

Tel.: (11) 2178-1363

E-mail: felipe.negrao@cruzeirodosul.edu.br; lbaptistucci@cruzeirodosul.edu.br e juridico.societario@cruzeirodosul.edu.br

SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.

Rua Cubatão, nº 320, Pavimento 3

São Paulo, SP, CEP 04.012-911

At.: Felipe Coragem Negrão, Letícia Bardauil Baptistucci e Jurídico Societário

Tel.: (11) 2178-1364

E-mail: felipe.negrao@cruzeirodosul.edu.br; lbaptistucci@cruzeirodosul.edu.br e

juridico.societario@cruzeirodosul.edu.br

SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Rua Cubatão, nº 320, Pavimento 3

São Paulo, SP, CEP 04.012-911

At.: Felipe Coragem Negrão, Letícia Bardauil Baptistucci e Jurídico Societário

Tel.: (11) 2178-1364

E-mail: felipe.negrao@cruzeirodosul.edu.br; lbaptistucci@cruzeirodosul.edu.br e
juridico.societario@cruzeirodosul.edu.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Nações Unidas, 12901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102 parte, bloco A – Torre Norte, CEP 04578-910 – São Paulo, SP

At.: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

13.2. As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja comprovado por meio de “confirmação de leitura”.

13.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

13.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 13.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

**CLÁUSULA XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Renúncia

14.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos

Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou das Fiadoras prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. Veracidade da Documentação

14.2.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pelas Fiadoras ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora e/ou das Fiadoras, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e/ou das Fiadoras, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora e/ou das Fiadoras que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou por terceiros a seu pedido.

14.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

14.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

14.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.4.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.5. Modificações

14.5.1. Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.4 acima.

14.5.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações da Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão; **(iii)** alterações da Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA ou pelos Cartórios de RTD; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens **(i), (ii), (iii) e (iv)** acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.6. Assinatura Digital

14.6.1. A presente Escritura de Emissão será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se **(i)** assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e **(ii)** a assinatura for **(a)** comprovada por meio físico, **(b)** certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), **(c)** realizada por meio do e-CPF; e/ou **(d)** comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes: **(a)** concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma DocuSign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; **(b)** reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; **(c)** concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; **(d)** confirmam que conferiram os seus endereços

eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detém esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; **(e)** reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações, sendo certo que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade. A data de início de vigência deste Escritura de Emissão, para todos os fins, será a data indicada ao final do contrato, ainda que as assinaturas digitais ou eletrônicas sejam apostas em uma ou mais de uma data diversa. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração deste Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade abaixo indicada.

14.6.2. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

14.7. Lei Aplicável e Foro

14.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.7.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão, a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário eletronicamente nos termos da Cláusula 14.6 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.")

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Rubrica
RP



(Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.")

SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ACEF S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.")

SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: